



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 116737/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JOAO VICTOR ANTONIO DA SILVA (Data de Nascimento: 10/01/2001)

OU

CPF/CNPJ N° 117.253.634-10

Certidão emitida em: 04/04/2025 às 10:14:18 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 03/04/2025 às 17:01:47.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2759-8802-0



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Vicente De. Humberto de Costa Soares

*Av. Pres. Vargas, 462 - Centro Cabo/PE, Cep: 54501500 - Cabo de Santo Agostinho
(081)3521.0070*

Comarca - Cabo de Santo Agostinho
Juízo de Direito - Segunda Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Certidão Narrativa e/ou Objeto e Pé

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada para fins de direito, que tramita nesta Vara, ação penal de nº 0005824-23.2019.8.17.0810, por infração ao art. 157, § 22, II, do Código Penal, em que figura como **VÍTIMA** o Sr. **JOÃO VICTOR ANTÔNIO DA SILVA**, filho de João Geison Antônio da Silva e Vanessa Manuele Barros da Silva, CPF 117.253.634-10, RG 9.494.084 SDS/PE, nascido em 10/01/2001, sendo o acusado o Sr. **EMERSON EDUARDO DA SILVA BARBOSA**. O referido é verdade. Dou fé.

Cabo de Santo Agostinho (PE), aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (03/04/2025).

CHARLES ROBSON VAZ DA CRUZ:1867440 Assinado de forma digital por CHARLES
ROBSON VAZ DA CRUZ:1867440
Dados: 2025.04.03 11:03:42 -03'00'

Charles Robson Vaz da Cruz
Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE.

	MPPE
Auto	2019/357897
Processo/doc.	11821728
Documento/doc.	11853305

DENÚNCIA

*cit. fl.
Def. fl. 202/20*

01010.0040.00617/2019-1.2

(Ref. APFD 0005824-23.2019.8.17.0810)

EMERSON EDUARDO DA SILVA BARBOSA, *qualificado à fl. 06*, brasileiro, naturalidade e ocupação não informadas, solteiro, com o segundo grau completo, com 18 anos de idade, nascido em 13/07/2001, RG 9.591.408 – SDS/PE, CPF não apresentado, filho de Eduardo José Barbosa e de Maria Joselma da Silva, residente na Vila João de Barros, nº 70, Centro, Ipojuca/PE, Fone: (81) 9.8722-1886, *resulta denunciado, nos autos do incluso inquérito policial, pelas razões a seguir:*

Em 12 de outubro de 2019, por volta das 20h00, em plena via pública, mais precisamente em frente ao Armazém Araújo, situado na Rua Escritor Israel Felipe, nº 131, Jardim Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, EMERSON EDUARDO DA SILVA BARBOSA, *em unidade de designios e ações com um indivíduo não identificado, mediante grave ameaça exercida com o uso de simulacro de arma de fogo, subtraiu, para si, da pessoa de JOÃO VICTOR ANTÔNIO DA SILVA, 01 (uma) motocicleta marca/modelo Honda/CG 150 Titan EX, Placa ORE 9451, cor preta, recuperada, ex vi do auto de apresentação e apreensão (fl. 24) e do termo de restituição (fl. 25).*

[Handwritten signature]
Aida [illegible]
Promotora de Justiça

219 2119 8713 888827 84-11-2019 12:10 13022 1314



Infere-se dos autos que, no dia, hora e local supracitados, a vítima, ao estacionar sua motocicleta foi abordada pelo ora denunciado com o simulacro de arma de fogo em punho e o comparsa dele, os quais anunciaram o assalto, dizendo: "PERDEUI PERDEUI", ao que lhe subtraíram um colar, o capacete e o veículo em apreço. Em seguida, subiram neste e dali se evadiram, tomando a direção do Bairro Garapu.

Acrescenta-se que, naquela ocasião, os assaltantes estavam muito nervosos e a todo o tempo ameaçavam atirar contra a vítima.

Minutos depois, ali passou uma viatura da polícia militar, ao que a vítima pediu ajuda e informou o que ocorrera, passando para os militares as características dos assaltantes e placa de sua motocicleta.

Desta feita, policiais militares em serviço na GE 18.100, acionados pelo COPOM, visualizaram dois indivíduos em uma motocicleta, que, ao perceberem a presença deles, empreenderam fuga; porém, mais a frente, caíram do veículo e tentaram fugir a pé, oportunidade em que o denunciado findou abordado e preso em flagrante delito, havendo com ele sido apreendido não só a moto da vítima, como também uma sacola plástica contendo quatro aparelhos de telefonia celular e o simulacro de arma de fogo utilizado para a execução do crime; e, seu comparsa logrou se evadir.

É oportuno esclarecer que, em razão da queda, o denunciado sofreu escoriações por abrasão em asfalto, conforme laudo traumatológico (fl. 22).

Interrogado pela autoridade policial, o denunciado fez uso do direito constitucional de permanecer em silêncio (fl. 06).



Registra-se a inexistência de outros feitos criminais em desfavor do denunciado além deste, consoante certidões (fls. 42/43).

Posto isso, denuncia-o, a Vossa Excelência, como incurso no art. 157, § 2º, II, do Código Penal (roubo majorado pelo concurso de pessoas), pelo que REQUER seja(m) o(s) réu(s) citado(s) para responder(em) por escrito, processado(s), interrogado(s) e, ao final, provado o exposto, condenado(s), tudo nos termos dos artigos 396 e seguintes, do Código de Processo Penal, ouvindo-se na instrução a(s) vítima(s) e as testemunhas abaixo.

DILIGÊNCIAS

REQUER, ainda, a juntada do(a):

- a) FAC do denunciado e de certidão acerca dos feitos neles consignados;
- b) Laudo traumatológico, conforme ofício ao IML (fl. 28).

REPARAÇÃO DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO

REQUER que seja fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal.

ROL

1. JOÃO VICTOR ANTÔNIO DA SILVA (vítima) – fl. 05

Endereço preservado à fl. 05;

3



2. JOSÉ PATRÍCIO SILVA DOS SANTOS (condutor) – fl. 02

Policial Militar/PMPE, Matrícula 112.836-1, trabalhando no BPRP,
lotado no 18º BPM, Cabo/PE;

3. THIAGO AGUIAR DE SOUZA – fl. 04

Policial Militar/PMPE, Matrícula 117.538-6, trabalhando no BPRP,
lotado no 18º BPM, Cabo/PE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de novembro de 2019.


AÍDA ACÍOLI LINS DE ARRUDA

2ª Promotora de Justiça Criminal